



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EQUIPE DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - DPOV/SMOI
DESPACHO

À DPOV,

Em atendimento aos despachos [18910307](#), [18908825](#) e [18905006](#), seguem as respostas aos quesitos relacionados ao item 2 – projeto básico e item 4 – ARTs e despacho de autoria:

2 - Projeto Básico

2.1 – O responsável técnico da secretaria demandante deve ratificar a informação presumida de que o objeto se trata de **serviço de engenharia**, ou encaminhar outra definição quanto ao objeto ser **serviço comum de engenharia** ou **obra**. Anexa justificativa técnica nos autos do processo quanto à designação definida para o objeto;

Os serviços a serem contratados tratam-se de serviço de engenharia. Justificativa: segundo o Decreto Municipal 20.587 de 20/05/2020, que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II-bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III-bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II.

Face a definição do inciso III, constante no decreto supracitado, tem-se o enquadramento do objeto, como serviço de engenharia.

2.2 - Avaliar enquadramento quanto ao monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através da tecnologia disponível, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso I.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (veículos, máquinas e equipamentos), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico veículos, máquinas e equipamentos, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento, **com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, já que o serviço ocorrerá em local predefinido e determinado, não sendo serviço do contrato o deslocamento de pessoas ou materiais.

2.3 - Avaliar enquadramento quanto à previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso II;

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não seja referente a obras, informar que é incompatível. Caso seja obra, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de diário de obra eletrônico, com manifestação no processo SEI **pelo gestor da pasta;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de diário de obras na forma eletrônica. As programações, medições e acompanhamentos estabelecidos serão mensais e não semanais. Além disso, a Secretaria não está equipada com dispositivos eletrônicos e sistemas para a implantação de tal metodologia.

2.4 - Avaliar enquadramento, no caso de serviços continuados, quanto à previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso III;

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não seja referente a serviços continuados, informar que é incompatível. Caso seja continuado, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com manifestação no processo SEI **pelo gestor da pasta;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de registros fotográficos.

2.5 - Avaliar enquadramento quanto à utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso IV.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (ordens de serviço), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico a emissão de ordens de serviço, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento eletrônico, com manifestação no processo SEI **pelo gestor da pasta;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de monitoramento eletrônico de ordens de serviço. Será emitida apenas 01 ordem de serviço, não havendo fluxo de ordens de serviço ao longo da execução. Além disso, a secretaria não está equipada com dispositivos eletrônicos e sistemas para a implantação de tal metodologia.

2.6 - Avaliar enquadramento quanto à previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso V.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão do citado no referido inciso (metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração), esclarecer, em despacho, o motivo de não constar essa previsão, com manifestação no processo SEI **pelo gestor da pasta;**

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de metas de desempenho já que a obra possui cronograma estabelecido inicialmente e de prévio conhecimento da contratada. Não havendo fluxo de ordens de serviço, há de se verificar apenas a entrega final de 01 único objeto no contrato.

2.7 - Orienta-se atentar para o disposto no inc. VI do art. 49 da Lei Complementar 881/2020 ("VI - prever método de verificação da qualidade do serviço pelo cliente, seja o órgão ou departamento quando for serviço de apoio, seja o usuário quando for um serviço finalístico para a sociedade") e sobre a possibilidade de aplicação no caso concreto. Solicita-se esclarecer.

Este item é atendido pela fiscalização de serviços.

4 – ARTs e despacho de autoria:

ART nº doc SEI	Comprovante de pagamento da ART	Atividade técnica	Profissional	Despacho de autoria (ou aprovação)
19088121	Autenticado Eletronicamente	Projeto Básico 18813002	Eng. Ricardo Barbedo Mesquita	19088317
19088076	Autenticado Eletronicamente	Projeto Básico 18813002	Eng ^a . Lisandra Fraga Limas	19088133

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Fraga Limas, Engenheiro(a)**, em 09/06/2022, às 10:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita, Engenheiro(a)**, em 09/06/2022, às 10:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Silva Flores, Secretário(a) Municipal**, em 09/06/2022, às 14:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19088394** e o código CRC **8BEE35C4**.